



PROCESSO N.º 441/12  
477/12

PROTOCOLO N.º 10.281.938-1  
10.128.577-4

PARECER CEE/CEIF N.º 53/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS/MUNICÍPIOS

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ABGAIL DE OLIVEIRA GUIMARÃES –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ARARUNA;

- ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL –  
FAROL.

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do  
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas ao NRE de Campo Mourão solicitam renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO Nº OF. Nº SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	NRE	RES. AUTORIZAÇÃO OU RENOV. AUTORIZAÇÃO
Proc. 441/12 Of. 424/12	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Abgail de Oliveira Guimarães – E.I.E.F	Araruna	Campo Mourão	Res. Secretarial n.º 3813/06 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2006
Pro. 477/12 Of. 443/12	Escola Mun. Casimiro de Abreu – E.F	Farol	Campo Mourão	Res. Secretarial N.º 1715/07 Prazo: 04 (quatro) anos a partir de 2006



PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

### **1.1 Justificativa**

A oferta do Ensino Fundamental – Fase I nas instituições de ensino justificam-se pela necessidade de continuidade no processo de alfabetização iniciado com o Programa Paraná Alfabetizado e por ainda haver demanda de jovens, adultos e idosos trabalhadores que não tiveram o acesso ou continuidade à escolarização.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### **1.3 Da Instituição de Ensino**

As instituições de ensino elencadas no quadro inicial anexaram ao processo a descrição das instalações físicas e materiais, necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Constam dos Processos:

- a relação dos recursos humanos disponíveis, os quais são habilitados para a função indicada;

- condições e espaços dos imóveis;

- a relação de mobiliário e equipamentos condizentes com a oferta;

- parecer de análise o da Proposta Pedagógica e ato de aprovação do Regimento Escolar

- acervo bibliográfico, compatíveis ao curso;

- certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

- ações realizadas no plano de formação continuada promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação;

- comprovantes de regularidade dos Relatórios Finais;

- procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

- avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Fase I realizada pela SEED/PR.

#### **1.4 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular em duas etapas de 600 horas cada, sendo necessárias 38 semanas para cumprimento da carga horária de cada etapa, perfazendo a carga horária mínima de 1200 horas.



PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

### Matrizes Curriculares

Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Abgail de Oliveira Guimarães – E.I.E.F.

#### 1- Matriz Curricular

<b>Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I</b>					
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Professora Abgail de Oliveira Guimarães – E.I.E.F.					
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Araruna					
<b>Localidade:</b> Araruna			<b>NRE:</b> Campo Mourão		
<b>Ano de Implantação:</b> 1º Semestre 2010 <b>Forma:</b> Simultânea					
<b>Carga Horária total do curso:</b> 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
<b>Total Geral</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1.200</b>
<b>Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio</b>					



PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

Escola Municipal Casimiro de Abreu – E.F

1. MATRIZ CURRICULAR



<b>Matriz Curricular do Curso Para Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I</b>					
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental.					
<b>Entidade Mantenedora:</b> Prefeitura Municipal de Farol					
<b>Localidade:</b> Farol			<b>NRE:</b> Campo Mourão		
<b>Ano de Implantação:</b> 1º Semestre 2010 <b>Forma:</b> Simultânea <b>Carga Horária total do curso:</b> 1.200 horas					
Área do Conhecimento	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	Total horas
Língua Portuguesa	300	300	300	300	1200
Matemática					
Estudos da sociedade e da Natureza					
<b>Total Geral</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1.200</b>
<b>Total geral em horas: 1.200 horas/ relógio</b>					



PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

### **1.5.Pareceres/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED e Parecer DEB/CEJA, manifestam-se favoravelmente à renovação da autorização dos cursos.

### **1.6 Comissão Verificadora**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

## **2. Mérito**

Os protocolados, ora em análise, tratam de pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Às folhas 118 à 143 há pretensão de descentralização da Escola Municipal Professora Abgail de Oliveira Guimarães para o Colégio Estadual Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, no entanto, não consta do processo relatório de verificação e Laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão encarregada de emitir parecer referente ao pedido. Dessa forma, a solicitação de APED fica impossibilitada de ser analisada. A Escola Municipal Professora Abgail de Oliveira Guimarães está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1678/12, de 13/03/12. O Corpo de Bombeiros informa no relatório que a Escola deve adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndios.

O relatório do Corpo de Bombeiros informa que a Escola Municipal Casimiro de Abreu necessita adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndios. A Escola não possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.



PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

Os processos foram instruídos de acordo com o artigo 13 da Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, e Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, contudo, com base na instrução dos processos e nos relatórios circunstanciados, constata-se que as instituições de ensino relacionadas no quadro inicial atendem às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Ademais, as Comissões de Verificação, DEB/CEJA/SEED e CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente à renovação de autorização do Ensino Fundamental – Fase I

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, nas instituições de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, relacionadas a seguir:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER Nº DEB/EJA/SEED	OFERTA AUTORIZADA
441/12	Escola Mun. Prof. <sup>a</sup> Abgail de Oliveira Guimarães	Araruna	18/12/12	31/12/2009 a 31/12/2013
477/12	Escola Mun. Casimiro de Abreu – E.F	Farol	23/12/12	31/12/2009 a 31/12/2013

Quanto à implantação da APED da Escola Municipal Professora Abgail de Oliveira Guimarães para o Colégio Municipal Joana D'arc, a escola deverá apresentar solicitação com a documentação necessária à efetivação do pedido, para posterior análise e Parecer deste CEE.

O pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da Escola Municipal Casimiro de Abreu, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 441/12 e 477/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE